**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**

# AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**Dispensa de Licitação nº 011/2026**
**Processo Administrativo nº 018/2026**

## PREÂMBULO

**1.1.** A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN**, localizada na Avenida Jose Pedro de Azevedo, nº 730 - Centro – São Rafael/RN, inscrita no **CNPJ nº 40.984.056/0001-42**, através da sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 012/2025 de 30 de janeiro de 2025, torna público o presente **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** com vistas a receber propostas adicionais de eventuais interessados e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

**1.2.** Para maiores informações, serão esclarecidas presencialmente na Sede da Câmara Municipal de São Rafael/RN, ou através do e-mail **licitacao@saorafael.rn.leg.br**, dentro do horário de expediente **das 07h:00min às 13h:00min (Horário de expediente)**. O Termo de Referência e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Câmara Municipal de São Rafael/RN, desde a publicação deste Aviso até o encerramento do prazo para envio das propostas e da documentação de habilitação, previsto para **16 de novembro de 2026, às 9h, horário de Brasília**.

## 2. OBJETO

**2.1**. **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN.**

**2.2.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM,** observadas as exigências contidas neste termo de referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 3. DO EDITAL E ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados para o e-mail **licitacao@saorafael.rn.leg.br**, observado o prazo estabelecido no preâmbulo.

## 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1**. Poderão participar desta Contratação Direta, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação direta.

**4.2.** Não poderão participar desta contratação direeta os interessados:

**4.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2.** Que não atendam às condições deste Termo de Referência e seus anexos;

**4.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

**4.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.2.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**5.1.** A participação na contratação direta ocorrerá mediante o envio da proposta e dos documentos de habilitação, pelo meio e no prazo estabelecidos neste Aviso.

**5.1.1.** Para cada item cotado, a proposta deverá informar a descrição do produto, a marca e o modelo ou referência comercial equivalente, a unidade, a quantidade, o valor unitário e o valor total do item, observadas as especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega do objeto;
**5.3.1.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.
**5.4.** Uma vez enviada a proposta e documentação de habilitação, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

## 6. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

**6.1.** Encerrado o prazo para envio das propostas e documentação de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação aos praticados no mercado.
**6.2.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima dos preços praticados no mercado e acima da disponibilidade financeiro-orçamentária definida para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
**6.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível de acordo com os praticados no mercado e contratados com a administração pública anteriormente.
**6.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço praticado no mercado ou se apresentar manifestamente inexequível para contratação.
**6.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado no mapa de apuração do procedimento da contratação direta, o qual deverá ser juntado aos autos do processo de contratação.
**6.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
**6.5.** Será desclassificada a proposta que:
**6.5.1.** Contiver vícios insanáveis;
**6.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência ou em seus anexos;
**6.5.3.** Apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo estimado para a contratação;
**6.5.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
**6.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso, Termo de Referência ou seus anexos, desde que insanável.
**6.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
**6.6.1.** Apresentar preço unitário ou total do item simbólico, irrisório ou igual a zero, ou manifestamente insuficiente para cobrir os custos necessários à aquisição, ao fornecimento e à entrega do equipamento, incluindo tributos, frete, seguro e demais despesas incidentes, quando o fornecedor, após diligência, não demonstrar a exequibilidade da proposta.
**6.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou quando houver necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
**6.8.** A Administração poderá solicitar ao fornecedor o saneamento de falhas formais ou esclarecimentos relativos à proposta, desde que a correção não altere seu conteúdo essencial, as especificações do objeto, a marca ou o modelo ofertado, nem os preços apresentados.
**6.8.1.** O saneamento não poderá resultar em aumento dos preços unitários ou do valor total do item, nem caracterizar a apresentação de nova proposta.
**6.8.2.** A solicitação indicará o prazo para resposta. O não atendimento no prazo estabelecido ou a apresentação de correção que altere a substância da proposta poderá ensejar sua desclassificação, mediante decisão fundamentada.
**6.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica responsável pela especificação dos equipamentos.
**6.10.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta adicional subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
**6.11**. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso e no Termo de Referência e seus anexos.

## 7. DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

**7.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.**

**b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.**

**7.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.1.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

**7.1.1.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.1.1.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**7.1.2.** Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio de consultas online, nos documentos por ele abrangidos.

**7.2.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes de forma online para que estejam vigentes na data da apuração da proposta mais vantajosa, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**7.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

**7.3.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**7.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.8.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste **Aviso e no Termo de Referência e seus anexos**.

**7.8.1.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**7.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 8. DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**8.2.** A empresa vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta

Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

**8.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo por meio de sistema de processo eletrônico ou por e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**8.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**8.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao licitante adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**8.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

**8.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** O procedimento será divulgado no Portal de Transparência da Câmara Municipal de São Rafael-RN.

**9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (**procedimento fracassado), a Administração poderá:**

**9.2.1**. Republicar o presente aviso com uma nova data para envio, obedecendo ao mesmo prazo inicial da primeira publicação;

**9.2.2.** Valer-se, para a contratação, de estimativa obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.2.3**. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados **(procedimento deserto**).

**9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.5.** O LICITANTE não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Contratação Direta;

**9.6.** Poderá esta Câmara Municipal, revogar no todo e em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

**9.7.** A Câmara Municipal poderá anular o presente Aviso de Contratação Direta, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação;

**9.8**. A anulação do procedimento oriundo deste aviso de contratação, não gera direito a indenização;

**9.9.** No julgamento das propostas e da documentação de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.10.** As normas disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.11.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de contratação ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

São Rafael/RN, 10 de novembro de 2026.

Sabrina Rayssa Cunha Rodrigues
Agente de Contratação